



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.362

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.073, DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.073, de 18 de março de 2011, que dispõe sobre a proteção ao bem-estar e ao sossego público, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º Os artigos 2º, 4º, 19 e 37 passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 1º As aferições serão efetuadas com equipamentos devidamente aferidos conforme regulamentação do INMETRO.”

“Art. 4º (...)

§ 3º Caso a fonte fixa esteja sujeita ao Alvará de Funcionamento e também para execução de som ao vivo e não o possuir, deverá a mesma ser notificada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para sua imediata regularização, sem prejuízo das demais sanções.”

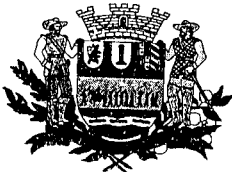
“Art. 19 (...)

V – estipular prazo para que o autuado ou infrator possa promover as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei, conforme seu art. 37, incisos I e II.”

“Art. 37 (...)

I – (...)

a) fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequações do local e caso o estabelecimento persista na infração durante esse período, deverá ser lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, conforme inciso II deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – na reincidência: aplicação de multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além da lavratura de novo Auto de Infração e Notificação, o qual substitui o Auto de Infração e Notificação anterior.

a) fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para adequações quando forem necessárias e caso o estabelecimento persista na infração durante esse período, deverá ser lavrado novo Auto de Infração e Imposição de Multa, conforme inciso III deste artigo.

IV – persistindo a infração: o estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços terá seu Alvará de Funcionamento cassado pela Secretaria responsável pela sua emissão, somente podendo protocolizar novo requerimento desta natureza após o decurso de 60 (sessenta) dias da data da cassação, devendo ainda apresentar a adequação técnica do local assinada por profissional habilitado quanto ao atendimento ao art. 2º desta Lei.”

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

37, da Lei Municipal nº 5.073/11.

Art. 3º Revoga-se a alínea “d”, do inciso I, do art.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.362
FOI PUBLICADA(O) em 27/04/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)


Regina Célia Silva Bigheti
Coordenadora de Secretaria